

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA  
COLEGIADO DOS CURSOS DE QUÍMICA**

**NORMAS PARA A CONSULTA VISANDO À ESCOLHA DO COORDENADOR  
E VICE-COORDENADOR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A consulta eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação em Química é regida pelo disposto nestas normas.

§ 1º Os nomes dos candidatos escolhidos para a Coordenação dos Cursos de Graduação em Química serão encaminhados à Direção do Centro de Ciências Exatas e da Natureza para que sejam indicados à Reitoria conforme estabelecido, respectivamente, no § 1º do Art. 63 e no Art. 65 do Estatuto da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º A escolha do Coordenador implicará na escolha do Vice, com ele registrado na respectiva chapa.

§ 3º As datas referentes a cada etapa do processo eleitoral estão dispostas no Anexo 1 deste documento.

**2. DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral terá como função dirigir o processo eleitoral da Coordenação dos Cursos de Graduação em Química e será designada pelo Colegiado do Curso, devendo ser constituída por três docentes do Departamento de Química em efetivo exercício.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral a participação em qualquer chapa para o processo de escolha da Executiva Colegiada.

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Eleitoral:

I – Específicas do Presidente da Comissão:

- a) Representar a Comissão Eleitoral em seus atos;
- b) Representar *ex-officio* contra qualquer irregularidade de que tenha conhecimento no processo eleitoral;
- c) Receber, via SIPAC, representações fundamentadas dos candidatos ou eleitores contra eventuais irregularidades ocorridas no processo eleitoral.

Parágrafo único. As representações contra irregularidades devem ser escritas ou orais, sendo, neste último caso, reduzidas a termo e assinadas pelo reclamante e pelos membros da Comissão Eleitoral, e imediatamente encaminhadas, via SIPAC, ao Colegiado do Curso. Em se tratando de representação interposta na fase de votação, as razões deverão ser apresentadas no mesmo dia de sua interposição, e quando na fase de apuração, as razões poderão ser recebidas até o dia subsequente.

II – De todos os membros da Comissão Eleitoral:

- a) Reduzir a termo as representações orais oferecidas pelos eleitores, bem como os pedidos de interposição de recurso interposto contra decisão da Comissão Eleitoral;
- b) Informar devidamente aos eleitores sobre como proceder durante o processo eleitoral;
- c) Divulgar o resultado do pleito;
- d) Elaborar o relatório final de cada processo eleitoral.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** São candidatos elegíveis, para a Coordenação dos Cursos de Graduação, docentes do Departamento de Química da Universidade Federal da Paraíba em efetivo exercício.

**Art. 5º** Os candidatos registrarão as suas candidaturas mediante preenchimento e assinatura de ficha de inscrição constante no Anexo 2, enviada para a coordenação dos cursos de química via processo SIPAC, até a data limite estabelecida no Anexo 1.

### **4. DO DEBATE**

**Art. 6º** Os candidatos inscritos poderão, a seu critério, apresentar seu programa de trabalho à comunidade, via e-mail ou em debate a ser realizado presencialmente em data previamente definida.

Parágrafo único. A abertura e divulgação da sala de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

### **5. DOS PREPARATIVOS**

**Art. 7º** São eleitores:

- a) Cada um dos docentes do Departamento de Química em efetivo exercício e funcionários da Coordenação dos Cursos de Química (Segmento Docente/Administrativo);
- b) Discentes regularmente matriculados nos cursos de Química (Segmento Discente).

**Art. 8º** As listas com a relação dos eleitores e a dos candidatos, oficialmente inscritos para cada consulta, serão fornecidas à Comissão Eleitoral pela Coordenação dos Cursos de Graduação e homologadas por ela.

Parágrafo único. A entrega das relações dos eleitores, bem como a dos candidatos oficialmente inscritos, deverá respeitar o calendário disposto no Anexo 1 deste documento.

**Art. 9º** Cabe à Comissão Eleitoral proceder ao sorteio que definirá a ordem das chapas.

Parágrafo único. O sorteio será público e realizado, preferencialmente, na presença dos candidatos ou seus representantes habilitados, em data e horário previamente estabelecidos no Anexo 1.

## 6. DA APURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

**Art. 10º** A consolidação geral dos resultados da apuração dos votos será realizada pela contagem dos votos válidos, obedecendo ao disposto no art. 56, parágrafo único, da Lei nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme equação:

$$PC = 100 (0,7 XA + 0,3 XD)$$

na qual:

PC = Percentual apurado da chapa;

XA = Nº de votos válidos na chapa, do segmento Docente/Administrativo, dividido pelo Total de votos válidos do segmento Docente/Administrativo.

XD = Nº de votos válidos na chapa, do segmento Discente, dividido pelo Total de votos válidos do segmento Discente.

**Art. 11º** Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior percentual apurado de chapa (PC).

**Art. 12º** Em caso de empate, será considerada vencedora a chapa que, seguindo a ordem de prioridade:

- a) For composta pelo docente com maior titulação;
- b) For composta pelo docente com o cargo mais elevado na carreira do magistério de nível superior;
- c) For composta pelo docente com maior tempo de atividades no Departamento de Química.

**Art. 13º** Ao final dos trabalhos, a Comissão Eleitoral elaborará o relatório final, em que constarão as principais ocorrências da votação e da apuração, assim como o resultado final da consulta eleitoral.

Parágrafo único. O relatório final será assinado por todos os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 14º** Das decisões da Comissão Eleitoral caberá pedido de recurso a ser interposto imediatamente, mediante termo perante o Colegiado dos Cursos de Química/CCEN.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15º** Casos omissos serão tratados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2025.

## ANEXO 1: CALENDÁRIO

### Inscrição dos Candidatos:

Período: 24 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2025.

Local: Encaminhamento do formulário de inscrição via SIPAC à coordenação dos Cursos de Química.

### Sorteio das chapas:

Data: 28 de fevereiro de 2025, às 11:00h.

Local: Coordenação dos Cursos de Química/CCEN.

### Campanha:

Data: 28 de fevereiro a 06 de março de 2025.

Local: E-mail, Aplicativos de mensagens ou mídias sociais- Website, Facebook, Instagram, Twitter e Youtube.

### Debate:

Data: 06 de março de 2025 com horário a ser divulgado pela comissão eleitoral.

Local: a ser divulgado pela comissão eleitoral.

### Consulta para a escolha da Coordenação dos Cursos de Graduação:

Data: 07 de março de 2025 (sexta-feira).

Horários: 08:00 às 20h:00.

Local: SIGEleição - Sistema Integrado de Gestão de Eleição – UFPB.

Prazo de recurso durante o pleito: 09:00 às 20h:00.

### Resultado

Início da apuração: 07 de março de 2025.

Local: Secretaria da coordenação dos Cursos de Química.

Divulgação do resultado: 07 de março de 2025.

Prazo de recurso: 10 de março de 2025.

Resposta aos recursos: 24 horas após a interposição do recurso.

Entrega do relatório final para a Coordenação dos Cursos de Graduação em química:  
12 de março de 2025, para homologação junto ao colegiado dos cursos de química.

## ANEXO 2: FORMULÁRIOS DE INSCRIÇÃO

Sr. Presidente da comissão eleitoral do processo sucessório para a coordenação dos cursos de química do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB-Campus I,

Nós, abaixo assinados, lotados no Departamento de Química do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPB, Campus I, vimos requerer a esta Comissão Eleitoral a nossa inscrição à eleição para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador dos Cursos de Graduação em Química, a ser realizada no dia 18 de fevereiro de 2025, conforme as normas internas divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Nestes termos,

Pedimos deferimento.

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Candidato(a) à Coordenador dos  
Cursos de Graduação em Química

---

Candidato(a) à Vice-Coordenador dos  
Cursos de Graduação em Química